

Fundação Cidade Mãe - FCM

PORTARIA Nº. 071/2019

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso de suas atribuições, e com fundamento nos arts. 193 a 199, da Lei Complementar n.º 01/91.

RESOLVE:

Acother o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo - CPSIA, designada através da Portaria n.º 006/2019, publicada no DOM de n.º 7.307 de 14/02/2019, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo de sindicância n.º 194/2019.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 18 de dezembro de 2019.

GABRIELA MACÊDO DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº. 072/2019

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 19.400 de 18 de março de 2009, e em observância ao disposto no item 20 do art. 7º da Resolução TCM - BA n.º 1061/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras Daniela Ribeiro da Silva, mat. 3091790, Idma Ribeiro Vinhático Novaes Prado, mat. 3094240 e Adriana Ferreira dos Santos de Jesus, mat. 3093735, para sob a presidência da primeira, constituírem a comissão Processante para Elaboração de Relatório Final dos Cancelamentos dos Restos a Pagar Não Processados, de acordo com o determinado pela Instrução Cameral n.º 001/2016, 1º C, do Tribunal de Contas dos Municípios, TCM-BA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 18 de dezembro de 2019.

GABRIELA MACÊDO DA SILVA
Presidente

DESPACHOS FINAIS DA SRA. PRESIDENTE

PROCESSOS - INDEFERIDOS

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
FCM 762/19	ERICO BOMFIM DE OLIVEIRA SOBRINHO	ESTABILIDADE ECONÔMICA
SECS 1772/19	QUITÉRIA MARIA DE SIQUEIRA NUNES	LICENÇA PRÊMIO - 7º QUINQUÊNIO

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 17 de dezembro de 2019.

GABRIELA MACÊDO DA SILVA
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO 074/2019

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Municipal 4.231/1990, alterada pela Lei 5.204/1996 e em conformidade com a Sessão Fechada da Assembleia Geral Ordinária n.º 330ª, realizada em 18 de dezembro de 2019, resolve publicar as seguintes deliberações:

RESOLVE:

Art. 1. Arquivamento das Sindicâncias abertas para apuração de possíveis irregularidades presentes nos seguintes processos

PR-SPMJ-256/2019
PR-SPMJ-546/2018
PR-SPMJ-544/2018
PR-SPMJ-066/2019
PR-SPMJ-626/2019
PR-SPMJ-068/2019
PR-SPMJ-069/2019

Art. 2. Esta publicação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Salvador, 18 de dezembro de 2019.

RENILDO BARBOSA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 075/2019

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos e do Adolescente do Município do Salvador - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 4.231/1990 c/c 5.204/1996 e mediante deliberação em Assembleia Ordinária 330ª, resolve publicar a substituição do membro Dilmar Copque/SEMOB, pela senhora Ana Maria Batista/SEMOB, nas comissões de análise de sindicâncias existentes que o mesmo compõe e que surgirem.

Salvador, 18 de dezembro de 2019.

RENILDO BARBOSA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 076/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Salvador, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/1990 e da Lei Municipal n.º 4231/1990, alterada pela Lei Municipal 5204/1996;

Considerando os critérios dispostos no Edital Smart Fit 2019 e a Resolução 015/2019.

RESOLVE:

Art. 1. Aprovar Ad Referendum os Projetos:

a) "Projeto Humana Esporte-Karatê", no valor R\$15.539,00 (Quinze Mil Reais, Quinhentos e Trinta e Nove Reais), destinados ao público de 06 a 18 anos incompletos da ASSOCIAÇÃO HUMANA POVO PARA POVO BRASIL encontra-se apto para financiamento via Edital Smart Fit 2019;

b) "Projeto Sou Bamba na Capoeira nas Drogas dou Rasteira", no valor R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais), destinados ao público de 06 a 17 anos e 11 meses da ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CAPOEIRA OS BAMBAS DO SOL NASCENTES DE SALVADOR encontra-se apto para financiamento via captação eterna, conforme Resolução 015/2019.

Salvador, 18 de dezembro de 2019.

RENILDO BARBOSA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 452/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei n.º 8.915/2015, no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-53403/2019 em 18/11/2019, referente à **Renovação da Autorização Ambiental n.º 2017-SEDUR/CLA/AA-18**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL n.º 2017-SEDUR/CLA/AA-18 publicada no Diário Oficial do Município n.º 6.984, através da Portaria n.º 420/2017, com prazo de **02 (dois) anos**, a **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DE SALVADOR - SUCOP**, inscrita no CNPJ n.º 13.927.801/0028-69, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, s/n.º, Dique do Tororó, **para a reestruturação urbana da Praça Visconde de Cayru**, margeada pela Rua Bélgica e da Conceição da Praia, Comércio, contemplando a implantação de área de convivência e mobiliário urbano, além da recuperação e revitalização da pavimentação, instalações elétricas, iluminação pública e drenagem em poligonal com área de intervenção de 32.150,00 m², sob coordenadas geográficas 12°58'18.19"S, 38°30'53.22"O; 12°58'19.69"S, 38°30'53.43"O; 12°58'23.41"S, 38°30'48.07"O; 12°58'25.37"S, 38°30'50.36"O.(Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

- I. Manter esta SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;
- II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres;
- III. Continuar adotando medidas de controle de emissão de sons, ruídos e material particulado durante as obras;
- IV. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- V. Manter a disposição da fiscalização ambiental a Autorização para Obras em Vias e Logradouros Públicos;
- VI. O paisagismo deve ser projetado de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, especialmente na época do verão, utilizando-se particularmente de espécies nativas de ocorrência local do Bioma de Mata Atlântica, devendo ser realizado à luz da Lei n.º 9.187/2017, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município do Salvador e do Manual Técnico de Arborização Urbana do Salvador;
- VII. Atender as orientações do Atestado de Viabilidade de Serviços emitido pela Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB, devendo: a) dispor de caçambas estacionárias para descarte dos expurgos da pavimentação existente; b) instalar baias cobertas para estocagem provisórias de insumos

PORTARIA Nº 451/2019

da construção civil (britas, areia, ferragens, etc.); c) realizar o correto manejo dos Resíduos da Construção e Demolição (RCD), deixando à disposição da fiscalização a documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas;

VIII. Atender as recomendações do Parecer Técnico nº 0322/2017 emitido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, adotando medidas de proteção as coisas tombadas.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 450/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-26023/2018 em 29/05/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-273**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **CLARO S.A.** inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0081-21, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Edifício Suarez Trade, Caminho das Árvores, para **Estação Rádio Base - ERB BAPGR21 a operar nas tecnologias LTE e WCDMA, com potência máxima irradiada 81,85 W**, localizada na Rua Minerva, nº 111, Coutos, sob coordenadas geográficas 12º51'19,61"S e 38º27'55,66"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Qualquer mudança promovida na estrutura e/ou nas antenas durante a vigência da licença Ambiental unificada ora emitida que venha a alterar a condição original, deverá ser previamente informada e aprovada por esta SEDUR;

II. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório fotográfico comprobatório da instalação das placas no acesso ao site: acesso restrito e advertência de exposição à radiação eletromagnética, conforme exigido pelo item 7.2 da NT 02/03, aprovada pela Resolução CEPAM nº 3.190/03.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-7185/2018 em 06/02/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-274**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **CLARO S.A.** inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0081-21, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Edifício Suarez Trade, Caminho das Árvores, para **Estação Rádio Base - ERB BACAJ25 operando nas tecnologias LTE e WCDMA**, localizada na Rua 29, Qd. 03, nº 02, Castelo Branco, 1ª Etapa, coordenadas geográficas 12º57'03,0"S e 38º29'19,0"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Qualquer mudança promovida, na estrutura e/ou nas antenas, durante a vigência da licença Ambiental unificada ora emitida, que venha a alterar a condição original deverá ser previamente informada e aprovada por esta PMS/SEDUR;

II. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, relatório fotográfico comprobatório da instalação das placas, no acesso ao site: acesso restrito e advertência de exposição à radiação eletromagnética, conforme exigido pelo item 7.2 da NT 02/03, aprovada pela Resolução CEPAM 3.190/03;

III. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, a Licença para Funcionamento de Estação emitida pela Anatel.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 453/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-12633/2019, protocolado em 15/03/2019, referente à **Revisão de Condicionantes da Licença Ambiental nº 2017-SEDUR/CLA/LU-67**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Revisão do Condicionante nº V**, da Licença Ambiental nº **2017-SEDUR/CLA/LU-67** vinculada ao PR 5911000000-73757/2015, publicada sob Portaria nº 198/2017 no DOM nº 6.889 em 25 de julho de 2017, tendo como requerente o FERREIRA COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrito no CNPJ 03.289.327/0001-13, nos seguintes termos:

V- Efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da licença ambiental (portaria 198/2017) o reparo do piso da área de descarga de forma a atender aos dispositivos da NT Nº 02/2006. Apresentar a PMS/SEDUR relatório comprobatório com fotos.

Art. 2º A concessão desta revisão está fundamentada no art.101, inciso XI, da Lei Municipal nº 8.915/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 17 de dezembro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 454/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de